



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 003, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º. Os subsídios de que trata este artigo serão devidos em razão do exercício parlamentar, a partir da posse do Vereador.

§ 2º. O Vereador não sofrerá prejuízo do recebimento dos subsídios nos seguintes casos:

I - pela inexistência de matéria para deliberação;

II - pela não realização de sessões, em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos;

III - pelo recesso parlamentar.

§ 3º. No caso de falta à Sessão Ordinária, sem motivo devidamente justificado, o Vereador sofrerá desconto nos subsídios à razão de 1/4 sobre o valor total, para cada sessão a que tenha faltado.

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Incidirão sobre os subsídios dos Vereadores os descontos previdenciários e de imposto de renda, em cumprimento à legislação federal.

Art. 4º. Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura, nas mesmas épocas concedidas aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

JONATAN FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente

SIMONI STEIN TORNQUIS
1ª Secretaria

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º Secretario



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

Pelo Presidente, viemos apresentar para apreciação do Ilustre Vereadores a Fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005-2028.

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente, a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea “a” do inciso VI do artigo 29, que o subsídio máximo dos vereadores, referente aos Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso III do artigo 15, que é competência exclusiva da Câmara Municipal de Pato Bragado fixar, em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

Vejamos ainda A Lei Orgânica do Município, Artigo 18.

Art. 18 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na legislatura subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. ELO 004/04.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Pato Bragado,
Estado do Paraná, 14 de junho de 2024.

JONATAN FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

DANTE CONRADO MUNDT
Vice-Presidente

SIMONI STEIN TORNQUIS
1ª Secretaria

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º SECRETARIO